



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.620

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	2
SEMUF	4
SEMUH	5
TERMO ADITIVO DE CONTRATO	5
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	5
AVISO DE REVOGAÇÃO	6
AVISO DE SUSPENSÃO	6
SEMDR	8

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levína Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS

OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Diagramação e Publicação

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

**DECRETO****DECRETO Nº 0487, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Timon/MA, I ETAPA 2023 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Timon (MA), e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

CONSIDERANDO atingir de forma eficiente o Princípio da Economicidade na Gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez na gestão econômico-financeira dos recursos garantidos dos benefícios, proventos de aposentadoria e pensão à conta do Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas e diretrizes para a prova de vida dos aposentados e dos pensionistas que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT.

Art. 2º. A prova de vida I ETAPA dos aposentados ou pensionistas será realizada entre os dias **24/04/2023** e **30/05/2023** no formato híbrido e é condição para a continuidade do recebimento do provento, benefício ou pensão.

Art. 3º. Os aposentados ou pensionistas que optarem pelo formato eletrônico deverão realizar a prova de vida por meio de validação facial, através do aplicativo “Prev+” disponibilizado gratuitamente nas lojas dos dispositivos móveis que possuam o sistema operacional Android ou acessado via navegador pelo site do instituto (<http://ipmt.timon.ma.gov.br>).

Art. 4º. Para a realização da prova de vida o aposentado ou pensionista deverá capturar a foto do documento oficial de identificação (frente e verso), em perfeito estado de conservação e em seguida deverá capturar sua foto facial (selfie) diretamente no aplicativo “Prev+”, de forma a possibilitar a validação das fotos capturadas no aplicativo.

Parágrafo único. Serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

Art. 5º. No período estabelecido para a comprovação de vida, os aposentados e pensionistas deverão instalar o aplicativo “Prev+” no celular e seguir as instruções abaixo:

- I – Gerar senha;
- II – Inserir o CPF e a Senha;
- III – Acessar o módulo Prova de Vida;
- IV – Capturar foto do documento oficial (frente e verso);
- V – Capturar foto facial (selfie) posicionando o documento oficial ao lado do rosto.

§ 1º. A prova de vida realizada através do aplicativo “Prev+” depende de validação e não é considerada válida automaticamente.

§ 2º. As informações e documentos dispostos nos incisos anteriores serão enviados para o sistema que fará o

reconhecimento facial do aposentado ou pensionista e processará a solicitação de Prova de Vida.

§ 3º. O aposentado e pensionista deverá acessar o aplicativo “Prev+” periodicamente para acompanhamento do status da solicitação.

Art. 6º. O aposentado ou pensionista que não tiver a prova de vida validada ou não dispor de meios para a sua realização através do aplicativo “Prev+” deverá comparecer a **sede do IPMT, localizado na Praça São José, nº 100, Centro, Timon-MA**, munido dos **documentos originais** relacionados no “parágrafo único” do art. 04 deste Decreto, para proceder a prova de vida de forma presencial, sem prejuízo de ter o seu benefício suspenso.

Art. 7º. Os servidores aposentados ou pensionistas que não realizarem a prova de vida terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao término da prova de vida objeto deste Decreto.

Art. 8º. Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Instituto de Previdência do Município de Timon – IPMT.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 17 de Abril de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº 0242/2023-GP****DE 11 DE ABRIL DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CÉSAR AUGUSTO MADEIRA MONTEIRO JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Executivo III, símbolo DNE-3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

PORTARIA Nº 0243/2023-GP**DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

DESIGNAR SERVIDOR PARA RESPONDER COMO COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, QUE INDICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Assessor Especial Executivo III, **CÉSAR AUGUSTO MADEIRA MONTEIRO JÚNIOR**, para, cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, responder como Coordenador Municipal de Defesa Civil, deste Município.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0244/2023-GP**DE 11 DE ABRIL DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARCELO DE SOUZA SÁ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Superintendente, símbolo DNS-1, da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

PORTARIA Nº 0245/2023-GP**DE 11 DE ABRIL DE 2023.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VAGNER FARIA MESSIAS DE FIGUEIREDO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.03.2023.

PORTARIA Nº 0246/2023-GP**DE 11 DE ABRIL DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JESSE FERREIRA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.04.2023.

PORTARIA Nº 0247/2023-GP**DE 11 DE ABRIL DE 2023.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **NEUDIMAR ASSUNÇÃO DA SILVA FILHO**, do cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.03.2023.

PORTARIA Nº 0248/2023-GP**DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

**Exoneração de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES BRITO**, do cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.03.2023.

PORTARIA Nº 0249/2023-GP**DE 11 DE ABRIL DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **THAYANE DE ARAGÃO EVANGELISTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 0250/2023-GP**DE 11 DE ABRIL DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **EUDES FERNANDO FURTADO SILVA JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 0251/2023-GP**DE 11 DE ABRIL DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DANDARA INGRID LUSTOSA DAMASCENO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.04.2023.

Parágrafo único. A mesma ficará a disposição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, para prestar seus serviços, com ônus (Folha de Pagamento) para AGERT.

PORTARIA Nº 0252/2023-GP**DE 11 DE ABRIL DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **AMARALDO MONTEIRO GIMILIANO DO AMARAL**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 05.04.2023.

Parágrafo único. O mesmo ficará a disposição da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, para prestar seus serviços, com ônus (Folha de Pagamento) para SLU.

PORTARIA Nº 0253/2023-GP**DE 11 DE ABRIL DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **PAULO ANDRE FERREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 05.04.2023.

Parágrafo único. O mesmo ficará a disposição da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, para prestar seus serviços, com ônus (Folha de Pagamento) para SLU.

PORTARIA Nº 0254/2023-GP**DE 11 DE ABRIL DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **THIAGO LIMA MOURA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 05.04.2023.

Parágrafo único. O mesmo ficará a disposição da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, para prestar seus serviços, com ônus (Folha de Pagamento) para SLU.

PORTARIA Nº 0255/2023-GP**DE 12 DE ABRIL DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JESUS ASSUNÇÃO MOURA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 12.04.2023.

Parágrafo único. O mesmo ficará a disposição da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, para prestar seus serviços, com ônus (Folha de Pagamento) para SLU.

PORTARIA Nº 0256/2023-GP**DE 14 DE ABRIL DE 2023.****EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 1090/2023-SEMAG-PMT, de 14.04.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **GUSTAVO VILARINHO RODRIGUES NETO**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Matemática, portaria nº 0947, de 22 de janeiro de 2021, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0257/2023-GP**DE 17 DE ABRIL DE 2023.****EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 1097/2023-SEMAG-PMT, de 17.04.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **LUCAS DE MOURA LOPES**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Língua Inglesa, portaria nº 0947, de 22 de janeiro de 2021, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0258/2023-GP**DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

**TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO, QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a nomeação constante da Portaria nº 0159, 10 de março de 2023, publicada na Edição DOEM nº 2.592, de 10 de março de 2022, do candidato **DENILSON PINHEIRO DOS SANTOS**, por perda do prazo para posse, de acordo com o art. 24 e do §2º do artigo 29 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 0259/2023-GP

DE 17 DE ABRIL DE 2023.

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO, QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a nomeação constante da Portaria nº 0162, 10 de março de 2023, publicada na Edição DOEM nº 2.592, de 10 de março de 2022, da candidata **ANA PAULA RODRIGUES VARÃO**, por perda do prazo para posse, de acordo com o art. 24 e do §2º do artigo 29 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 0260/2023-GP

DE 17 DE ABRIL DE 2023.

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO, QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a nomeação constante da Portaria nº 0163, 10 de março de 2023, publicada na Edição DOEM nº 2.592, de 10 de março de 2022, do candidato **FABIO EMANUEL PEREIRA DE ARAÚJO**, por perda do prazo para posse, de acordo com o art. 24 e do §2º do artigo 29 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 0261/2023-GP

DE 17 DE ABRIL DE 2023.

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO, QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a nomeação constante da Portaria nº 0164, 10 de março de 2023, publicada na

Edição DOEM nº 2.592, de 10 de março de 2022, do candidato **FRANCISCO RAFAEL LIMA FARIAS**, por perda do prazo para posse, de acordo com o art. 24 e do §2º do artigo 29 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 0262/2023-GP

DE 17 DE ABRIL DE 2023.

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO, QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a nomeação constante da Portaria nº 0165, 10 de março de 2023, publicada na Edição DOEM nº 2.592, de 10 de março de 2022, da candidata **SUELLEN APARECIDA PATRICIO PEREIRA**, por perda do prazo para posse, de acordo com o art. 24 e do §2º do artigo 29 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 0263/2023-GP

DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DANIELLE RAVENNA BORGES DOS SANTOS RODRIGUES**, do cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.03.2023.

PORTARIA Nº 0264/2023-GP

DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **EVANDRO DA SILVA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.04.2023.

SEMUF**TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **RAQUEL DE SOUSA SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 071.070.0309.001 e RG nº 1.225.461 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo

Administrativo nº 8605/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 18407**, Data 27/09/1996. Um terreno no Bairro Parque Alvorada, quadra 02. Lotes 18 e 19, com 24 metros de frente, por 28 metros de fundos, no total de 672 metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 28 metros com a Rua B; ao sul 28 metros com o lote 17; a leste 24 metros com os lotes 01 e 02; e ao oeste 24 metros com a Rua 01.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2023000006517

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 19 de Abril de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **RAQUEL DE SOUSA SANTOS** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 19 de Abril de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **DIONNETE ALMEIDA DE BRITO**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 453.823.953-49 e RG nº 1253623 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº TR649/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 66109**, Data 24/01/2023. Imóvel: Um terreno situado na quadra 67, lote 14 (parte), Rua 20, S/Nº, bairro Parque Piauí, em Timon – MA, medindo 07,00m, sentido Norte com Lote 11; lado Oeste medindo 30,00m, limitando – se com Lote 13; lado Leste medindo 30,00m, limitando-se com Lote 14 (parte); lado Sul medindo 07,00m, limitando-se com Rua 20; área regular de 210,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de



ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação N° 2023000010039.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto N° 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 19 de Abril de 2023. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. DIONEIA ALMEIDA DE BRITO - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 19 de Abril de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA N° 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **LÉLIA SILVA LEAL**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 983.671.613-00 e RG nº 56.473.115-8 SSP/SP celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº TR778/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0053630-65**, Data 16/01/2018. Imóvel: Um terreno situado na quadra 47, lote 12 (parte), com 06m de frente por 30m de fundos, bairro Parque Alvorada, em Timon –MA, com 180 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 06 metros com o lote 13; ao sul 06 metros com Av. 01; a leste 30 metros com o lote 11; e ao oeste 30 metros com parte do lote 12. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação N° 2023000010613.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto N° 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e

forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 19 de Abril de 2023. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. LÉLIA SILVA LEAL - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 19 de Abril de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA N° 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **DIONEIA ALMEIDA DE BRITO**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 180.825.993-91 e RG nº 400502 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº TR632/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0062667-17**, Data 21/10/2020. Imóvel: Um terreno situado na quadra 79, lote 01 (parte), com 05m de frente, por 18m de fundos, bairro Parque Piauí, em Timon – MA, com 90 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 18 metros com a Rua Dr. João Lula; ao sul 18 metros com parte do lote 01; a leste 05 metros com parte do lote 01; e ao oeste 05 metros com Av. Presidente Medici.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação N° 2023000010001.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto N° 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 19 de Abril de 2023. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. DIONEIA ALMEIDA DE BRITO - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 19 de Abril de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

SEMUH

CONVOCAÇÃO nº 02/2023-SEMUH

A Prefeitura Municipal de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação convoca os BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL LEONEL BRIZOLA – APF: 49265060, abaixo relacionados, a comparecer na Secretaria Municipal de Habitação, situado na Avenida Paulo Ramos, N° 128, Centro – Timon-MA, nos dias **20, 24, 25, 26 e 27 de abril de 2023**, no horário 8h às 13hs, para assinatura de contrato de financiamento.

O não comparecimento no prazo convocado excluirá o titular da possibilidade de contratação pelo Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal, implicando em sua substituição imediatamente por outro candidato suplente.

Nº	NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)	CPF
01	Alice Mendes da Silva	075.809.173-78
02	Eliane Alves Costa	722.945.743-20
03	Francinete Maria Gomes Almeida	030.506.043-01
04	Francisca das Chagas da Silva Santos	656.032.813-91
05	Francisca Erislene de Sousa Silva	008.730.973-43
06	Francisca Maria Batista de Araujo	064.989.233-00
07	Gleiciene de Oliveira	047.968.933-42
08	Joycilene Nascimento Silva	056.872.423-25
09	Lindalva Helena de Carvalho	062.207.903-40
10	Maria Karolayne Oliveira	619.368.323-21
11	Mayra Lais Silva da Costa	086.080.293-08
12	Rozane Nascimento da Costa	005.452.043-64
13	Silvana Alves de Oliveira	041.811.413-73
14	Thais Maria Nepomuceno da Rocha	074.084.163-74

Timon-MA, 19 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Habitação - SEMUH
Prefeitura Municipal de Timon

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Segundo Termo de Aditivo Contratual

Contrato nº 001/2021

Processo Administrativo nº 439/2021

Fundamentação legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14;

Contratado: Luiz Firmino de Sousa Filho, representado, via procuração, pela senhora Maria de Oliveira Silva; CPF do contratado: 047.965.433-68 (CPF da Procuradora: 183.446.743-87);

Objeto e Justificativa do Aditamento: locação de imóvel localizado na Avenida Viana Vaz, nº 47, Centro, Timon-MA, para sediar o funcionamento da Coordenação de Regularização Fundiária, Anexo da SEMPLAN; **Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade: 04.121.1001.2180.0000 – Manut. da Coordenação de Regularização Fundiária;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física);

Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos;

Valor Global: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais);

Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Data da Assinatura: 29 de março de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 65/2023. Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa nº 001/2023 – SMS. **Objeto:** Contratação de Serviços de Locação de Imóvel para funcionamento do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, localizado na Rua Eulálio da Costa Vaz e Sousa, nº 519, bairro Parque Piauí, Timon-MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado:** Aline Leal de Oliveira, RG n. 2.102.007 SSP-PI, CPF n. 964.729.363-15, brasileira, residente na Rua Eulálio da Costa Vaz e Sousa, 508, Parque Piauí, Timon-MA. **Valor Mensal:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). **Data da Assinatura do Contrato:** 19/04/2023. **Vigência:** 12 meses, a contar da assinatura.

**AVISO DE REVOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

CONCORRENCIA Nº 001/2023. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para implantação de usinas geradoras de energia solar nas unidades escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, referente ao ano 2023, Zona Urbana do Município de Timon, conforme condições, quantidades, especificações e exigências no edital e anexos. **ATO:** O Município de Timon- MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada por seu secretário que no uso de suas atribuições legais e em conformidades aos artigos 38, IX da lei nº 8.666/93, c.c Art 53 da lei 9.784/99 considerando o poder de autotela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade, resolve **REVOGAR**. Totalmente o processo administrativo licitatório em epígrafe. Presidente da CPL:

Liliane de França Lima. Timon, Maranhão 19/04/2023.
Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira. Coordenador Geral de Licitações do Município de Timon/MA.

AVISO DE SUSPENSÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - CGCL**

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preços para Serviços de Telecomunicações, por meio de Rede IP (Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia de transporte L2L "LAN to LAN", para assim atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon e demais órgãos municipais, provendo-lhes solução para tráfego de dados, voz e imagens, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos

que compõem a rede de comunicação de longa distância (WAN - Wide Area Network), com gerenciamento proativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ATO: Fica suspensa a abertura do certame marcada para o dia 26/04/2023 às 10h10min para atender a trâmite legal de alterações no termo de Referência.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA. licitacao@timon.ma.gov.br.
Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

SEMPLAN

República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 336/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeitura Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIÁRIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), RG 221530 SSP PI, CPF 138.364.043-20, CASADO(A), com MARIA DOS AFLITOS DE SOUSA OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), RG 993116 SSP PI, CPF 882.476.433-91, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 36, BLOCO F, LOTE(S) 09 E 10, BECO E, S/Nº, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON - MA, medindo 16,00 m, sentido Norte para BECO E, lado Oeste medindo 15,00 m, limitando-se com LOTES(S) 11, lado Leste medindo 15,00 m, limitando-se com LOTES(S) 08, lado Sul medindo 16,00 m, limitando-se com LOTES(S) 20 E 21, área regular com 240,00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 325/2022 avaliado em R\$ 18.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2023

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 338/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOSILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folha 75v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1359 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), RG 221530 SSP PI, CPF 138.364.043-20, CASADO(A), com MARIA DOS AFLITOS DE SOUSA OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), RG 993116 SSP PI, CPF 882.476.433-91, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 36, BLOCO F, LOTE(S) 08, BECO E, S/Nº, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON-MA, medindo 08,00 m, sentido Norte para BECO E, lado Oeste medindo 15,00 m, limitando-se com LOTES(S) 08, lado Leste medindo 15,00 m, limitando-se com LOTES(S) 07, lado Sul medindo 08,00 m, limitando-se com LOTES(S) 19, área regular com 120,00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 326/2022 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos de legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2023

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA



SEMDR

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

§ 1º. A caducidade da permissão de uso deverá ser declarada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, antes do termo estabelecido no contrato, quando:

II – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão de uso;

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo consoante ao descumprimento ao Regimento Interno da CEASA – CENTRAL DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE TIMON – MA, de permissão por parte do (a) permissionário (a) Sr. (a) Aúrea Regina Pinto dos Santos.

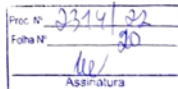
O procedimento ocorre devido a permissionária ter realizado a venda do seu box para a Sra. Jesiane Alves Santos, o que não é aceito no Regimento Interno do presente local comercial. E a mesma foi devidamente notificada.

Destarte, o parecer jurídico abordará os principais aspectos legais que permeiam a interpretação do tema, a fim de que todas as finalidades e requisitos previstos em lei sejam devidamente observados.

2. FUNDAMENTOS

Os fiscais, caso tenham ciência ou notícias da infração cometida por qualquer dos comerciantes, deverão tomar as providências necessárias, de modo imediato, mediante processo administrativo próprio. Além disso, é atribuída a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fiscalizar se os permissionários estão cumprindo as normas, conforme dispõe o art. 21, II, do REGIMENTO INTERNO:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR
Endereço: Rua 13, nº 364, Vila do BEC – Timon/MA
CNPJ: 17.753.564/0001-06
CEP: 65.632-160



Art. 21. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

(...)

II – cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos permissionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;

As medidas administrativas são aplicáveis nas hipóteses em que é possível cessar o ato de infração, sendo que se aplicadas e as infrações não forem sanadas, é necessária a instauração do processo administrativo.

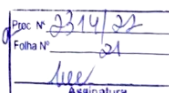
Observa-se, que a Sra. Aúrea Regina Pinto dos Santos, detentora de uso do (Box nº 58), realizou a venda do seu box para uma terceira pessoa, sem a devida autorização da Administração Pública, o que não é permitido.

É notório o caráter proibitivo de tal conduta conforme a dicção do art. 32, § 1º, II. E pode ser rescindida pela Administração, segundo o art. 31 do Regimento Interno do Mercado da Ceasa:

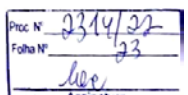
Art. 31. A permissão de uso delegada nos termos deste regulamento poderá ser rescindido por interesse mútuo e unilateralmente, pela Administração ou do permissionário.

Art. 32. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da permissão de uso e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR
Endereço: Rua 13, nº 364, Vila do BEC – Timon/MA
CNPJ: 17.753.564/0001-06
CEP: 65.632-160



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR
Endereço: Rua 13, nº 364, Vila do BEC – Timon/MA
CNPJ: 17.753.564/0001-06
CEP: 65.632-160



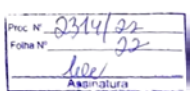
Além disso, ao infringir o Regimento Interno, isso incidiu "a caducidade de sua permissão de uso", prevista no art. 32, II, o que gera a aplicação das sanções contratuais previstas na Cláusula 5.1, alínea "a" do Contrato de Permissão de Uso da Sra. Aúrea Regina Pinto dos Santos, que dispõe:

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

5.1 - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observando o interesse público, atendendo à precariedade do título e consequente reversão para o município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, quando ficar comprovado:

a) - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área objeto da permissão;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR
Endereço: Rua 13, nº 364, Vila do BEC – Timon/MA
CNPJ: 17.753.564/0001-06
CEP: 65.632-160



Ante ao exposto, respeitando o princípio do contraditório em ampla defesa, decido pela cassação da permissão de uso, conforme fundamentação trazido à baila.

Timon – MA, 08 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Portaria: 0106/2021-GP

João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Portaria: 0106/2021-GP

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão de uso;

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo consoante ao descumprimento ao Regimento Interno da CEASA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE TIMON - MA, de permissão por parte do (a) permissionário (a) Sr. (a) Maria Irene Cardoso.

O procedimento ocorre devido a permissionária ter vendido seu box para a Sra. Fernanda Cristina Pereira Oliveira, o que não é aceito no Regimento Interno do presente local comercial. E a mesma foi devidamente notificada.

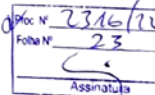
Destarte, o parecer jurídico abordará os principais aspectos legais que permeiam a interpretação do tema, a fim de que todas as finalidades e requisitos previstos em lei sejam devidamente observados.

2. FUNDAMENTOS

Os fiscais, caso tenham ciência ou notícias da infração cometida por qualquer dos comerciantes, deverão tomar as providências necessárias, de modo imediato, mediante processo administrativo próprio. Além disso, é atribuída a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fiscalizar se os permissionários estão cumprindo as normas, conforme dispõe o art. 21, II, do REGIMENTO INTERNO:

Art. 21. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR
Endereço: Rua 13, nº 364, Vila do BEC - Timon/MA
CNPJ: 17.753.564/0001-06
CEP: 65.632-160



(...)

II - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos permissionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;

As medidas administrativas são aplicáveis nas hipóteses em que é possível cessar o ato de infração, sendo que se aplicadas e as infrações não forem sanadas, é necessária a instauração do processo administrativo.

Observa-se, que a Sra. Maria Irene Cardoso, detentora de uso do (Box nº 51) vendeu seu box para uma terceira pessoa, sem a devida autorização da Administração Pública, o que não é permitido.

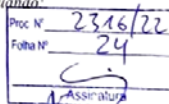
É notório o caráter proibitivo de tal conduta conforme a dicação do art. 32, § 1º, II. E pode ser rescindida pela Administração, segundo o art. 31 do Regimento Interno do Mercado da Ceasa:

Art. 31. A permissão de uso delegada nos termos deste regulamento poderá ser rescindido por interesse mútuo e unilateralmente, pela Administração ou do permissionário.

Art. 32. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da permissão de uso e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

§ 1º. A caducidade da permissão de uso deverá ser declarada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, antes do termo estabelecido no contrato, quando:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR
Endereço: Rua 13, nº 364, Vila do BEC - Timon/MA
CNPJ: 17.753.564/0001-06
CEP: 65.632-160



Além disso, ao infringir o Regimento Interno, isso incidiu "a caducidade de sua permissão de uso", prevista no art. 32, II, o que gera a aplicação das sanções contratuais previstas na Cláusula 5.1, alínea "a" do Contrato de Permissão de Uso da Sra. Maria Irene Cardoso, que dispõe:

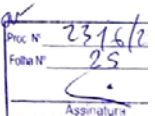
CLÁUSULA QUINTA DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

5.1 - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observando o interesse público, atendendo à precariedade do título e consequente reversão para o município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, direito a qualquer indenização para o respectivo titular, quando ficar comprovado:

a) - a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área objeto da permissão;

Ante ao exposto, respeitando o princípio do contraditório em ampla defesa, decido pela cassação da permissão de uso, conforme fundamentação trazido à baila.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR
Endereço: Rua 13, nº 364, Vila do BEC - Timon/MA
CNPJ: 17.753.564/0001-06
CEP: 65.632-160



Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2023.04.19 17:04:02
-03'00'